CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete Ver. Aroldo Alves| PSDB
EMAIL: aroldoalvesdasilva@hotmail.com

Projeto de Lei nº ____/20____.

"Autoriza a criação do Programa Municipal de Censo de Inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Natal.".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autoriza a criação de Programa Municipal de Censo de Inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA);

II - Criar mapeamento dos casos de pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA);

III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Art. 2° Para que se chegue aos objetivos do Programa, criado por essa Lei, serão realizados censos para obtenção de dados, tais como o grau do Transtorno Espectro Autista (TEA), a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio do censo será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Art. 4º O censo do programa deverá ser realizado a cada dois anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 07 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Está lei mostra-se necessária quando observado o quadro evolutivo mundial de pessoas portadoras de transtorno espectro autista (TEA).

O Centro de Controle de Doenças (CDC) dos Estados Unidos da América, divulgou documento que demonstra o quadro evolutivo nos EUA.

Em 2004 1 (uma) em cada 166 (cento e sessenta e seis) pessoas tinham TEA.

Em 2012 1 (uma) em cada 88 (oitenta e oito) pessoas tinham TEA.

Em 2018 1 (uma) em casa 59 (cinquenta e nove) pessoas tinham TEA.

Em 2020 1 (uma) em cada 54 (cinquenta e quatro) pessoas TEM TEA.

Esta pesquisa mostrou aos pesquisadores que há uma incidência maior entre os meninos, para cada 1 (uma) menina há 4 (quatro) meninos com TEA.

Ainda, segundo o documento divulgado, está sendo de suma importância o diagnóstico precoce do TEA e a adoção de políticas públicas para os tratamentos, que variam entre os indivíduos.

No Brasil, não há estudos e, são utilizados os dados dos estudos realizados pelo CDC dos EUA. Neste sentido, é plenamente justificável que o projeto de lei seja aprovado e que um censo seja realizado no município para que o poder público tenha um diagnóstico com dados fidedignos da realidade neste município.

Portanto, ante a relevância social da presente propositura, espera-se o apoio dos demais vereadores a respectiva aprovação.

Câmara Municipal do Natal em 07 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR